

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.....
EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RATIFICAÇÃO.....
EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RATIFICAÇÃO.....

DECRETO

DECRETO.....

OUTROS

OUTROS.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 121/2024

DISPENSA PRESENCIAL nº 018/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO-BAHIA

CNPJ sob o nº: 13.698.766/0001-33

CONTRATADO: Z BARBOSA DO BRASIL LTDA

CNPJ sob o nº: 18.693.289/0001-37

OBJETO: Contratação de empresa para remoção e deslocamento da torre de telefonia fixa da operadora Oi S.A., localizada no Povoado Jenipapo de Baixo, zona rural, Monte Santo/BA, Coordenadas: LAT. - 10.54708, LONG. - 039.40166, conforme decisão judicial nº 426668961.

VALOR TOTAL: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

PRAZO E VIGÊNCIA: 13/08/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03.05.00 – Secretaria Municipal de Administração.

Unidade: 03.05.05 – Secretaria Municipal de Administração.

Ação: 2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, normas e princípios gerais dos contratos.

Monte Santo – Bahia, 13 de agosto de 2024.

Silvania Silva Matos - Prefeita Municipal



EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

A **Prefeita do Município de Monte Santo, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, consoante a exposição dos motivos e preenchidos todos os requisitos legais, considerando o parecer jurídico da Procuradoria Municipal, **RATIFICO** os atos praticados e **AUTORIZO** a alteração do **Contrato nº 195-A/2023**, nos termos propostos.

Monte Santo – BA, 14 de agosto de 2024.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 195-A/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 149/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 039/2022

CONTRATO: 195-A/2023

CONTRATADA: INFINIT DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº: 39.367.194/0001-01

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICAS, PARA ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR BERENGUER, CAF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES E UNIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DISPOSTA TERMO DE REFERÊNCIA.

MOTIVAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ PELA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

AMPARO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 14 DE AGOSTO DE 2024.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA: SILVANIA SILVA MATOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

A **Prefeita do Município de Monte Santo, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, consoante a exposição dos motivos e preenchidos todos os requisitos legais, considerando o parecer jurídico da Procuradoria Municipal, **RATIFICO** os atos praticados e **AUTORIZO** a alteração do **Contrato nº 008/2023**, nos termos propostos.

Monte Santo – BA, 14 de agosto de 2024.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 149/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 039/2022

CONTRATO: 008/2023

CONTRATADA: INFINIT DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº: 39.367.194/0001-01

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICAS, PARA ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR BERENGUER, CAF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES E UNIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DISPOSTA TERMO DE REFERÊNCIA.

MOTIVAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ PELA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

AMPARO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 14 DE AGOSTO DE 2024.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA: SILVANIA SILVA MATOS



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 821/2024

“Dispõe sobre a substituição de servidor da função de Gestor de Contratos para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 14.133/2021, e

D E C R E T A

Art. 1º - Fica destituída da função de Gestora de Contratos da Secretaria de Saúde, a servidora Edleuza de Andrade Santos.

Art. 2º- Fica designada em substituição ao membro indicado no art. 1º deste Decreto, a servidora **Bruna Ferreira dos Santos - matrícula nº 1534069191**, para em observância à legislação vigente, desempenhar a função de Gestora de Contratos da Secretaria de Saúde.

Art. 3º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 12 de agosto de 2024.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



OUTROS

Nota Técnica 001/2024 - REURB-E, de 8 de agosto de 2024

Tema: **Documentação para o procedimento administrativo da REURB-E**

1. A Prefeitura Municipal de Monte Santo – BA, apresenta, para fins da REURB-E, os atos e rotinas necessários para aquisição do Título de Legitimação Fundiária, destinado à Regularização Fundiária Urbana Específica - REURB-E, do Programa “Escritura Legal”, disciplinada na Lei Federal nº 13.465/17, de 11 de julho de 2017, Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, e Lei Municipal nº 067/19, de 25 de outubro de 2019.
2. Para os interessados em adquirir a titulação da sua posse/aquisição, faz-se necessário apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Requerimento; (anexo 1, modelo);
 - b) Ficha Cadastral do ocupante e do imóvel; (anexo 2, modelo);
 - c) Documentação pessoa física:
 - I. Registro Geral – RG (Carteira de Identidade);
 - II. Cadastro Pessoa Física - CPF/MF;
 - III. Certidão de casamento ou equivalente, caso tenha;
 - IV. Comprovante de endereço;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND, pessoa física;
 - VI. Procuração, caso o requerente não seja o beneficiário/ocupante.
 - d) Documentação pessoa jurídica, para quem pretende obter o registro da escritura em nome da empresa:
 - I. Contrato social ou outro instrumento de constituição da empresa;
 - II. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - III. Certidão simplificada da JUCEB;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND);
 - V. Documentação dos sócios, idem item “c”;
 - VI. Procuração, caso o requerente não seja sócio administrador isolado.
 - e) Documentos para o imóvel:
 - I. Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI;
 - II. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND);
 - III. Comprovação de ocupação do imóvel, apresentar pelo menos um dos documentos;
 1. Histórico do consumo de água fornecido pela EMBASA, dos últimos 5 anos; (será aceito o tempo dos consumidores antecedentes, dentro do período indicado);
 2. Histórico do consumo do fornecimento de energia elétrica fornecido pela COELBA, dos últimos cinco anos; (será aceito o tempo dos antecedentes, dentro do período indicado);
 3. Declaração de dois ou mais vizinhos ou confrontantes, com firma reconhecida, atestando a ocupação por mais de 5 (cinco) anos, caso não possua os documentos dos itens 1 ou 2;
 4. Recibo, Contrato de Compra e Venda, ou similares do imóvel.



5. Anuência dos confrontantes (Declaração de que concorda com o procedimento para fins de Reurb
- VII. Certidão negativa de indicador real, do Cartório de Registro Imobiliário de Monte Santo, atestando que o imóvel não possui registro (caso possua, solicitar certidão de inteiro teor).
- VIII. Certidão do TJBA que comprove que o imóvel não está em litígio (fornecida pelo Cartório dos Feitos Cíveis da Comarca de Monte Santo – Bahia;
- IX. O projeto topográfico ou de engenharia, deverá ser seguido da apresentação dos seguintes documentos:**
 - 1. Levantamento Planialtimétrico e Cadastral com Georreferenciamento:**
 - a. Deve ser realizado por profissional legalmente habilitado;**
 - b. Projeção e Datum:**
 - I. O levantamento deve ser realizado na projeção UTM, utilizando o Datum SIRGAS 2000 para as coordenadas horizontais e o Datum vertical de Imbituba para as altitudes.
 - c. Acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).**
 - d. Este levantamento deve detalhar:**
 - I. Unidades
 - II. Construções existentes;
 - III. Sistema viário;
 - IV. Áreas públicas;
 - V. Acidentes geográficos;
 - VI. Outros elementos que caracterizam o núcleo urbano informal;
 - VII. Incluir planta e memorial descritivo da área a ser regularizada;
 - e. Detalhes da Planta e Memorial Descritivo:**
 - I. Medidas perimetrais;
 - II. Área total;
 - III. Confrontantes;
 - IV. Coordenadas georreferenciadas;
 - V. Altitude dos vértices e pontos de referência;
 - VI. Vértices definidores dos limites;
 - VII. Nome dos logradouros, número de porta e inscrição municipal imobiliária;
 - VIII. Identificação do(s) proprietário(s).
 - IX. Identificação e assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto, acompanhado da ART ou TRT.
 - f. Documentos Adicionais:**
 - I. Planta de sobreposição do imóvel demarcado, caso a situação da área possua registro no Cartório de Registro de Imóvel.
 - 2. Planta de localização;**
 - 3. Planta de situação (caso necessário),** deverá informar a área da quadra e identificação do imóvel, ambos georreferenciados,



contendo o levantamento do terreno e/ou da área construída (caso possua), com suas respectivas medidas;

4. **Estudo Preliminar das Desconformidades e das Situações Jurídica, Urbanística e Ambiental:** Fundamental para a compreensão das condições atuais e planejamento das intervenções necessárias;
 5. **Projeto Urbanístico e Memorial Descritivo (caso necessário):** Descreverá detalhadamente o layout proposto para o desenvolvimento ou reestruturação do núcleo, incluindo descrições das áreas de uso público e privado;
 6. **Estudo Técnico para Situação de Risco, quando aplicável:** Avaliar e propor medidas para áreas que apresentam riscos potenciais aos ocupantes;
 7. **Cronograma Físico de Serviços e Implantação de Obras de Infraestrutura Essencial quando aplicável:** Incluirá um planejamento detalhado para a implementação das obras necessárias, compensações urbanísticas e ambientais, entre outras intervenções;
 8. A regularização fundiária de lote(s), gleba(s), loteamento(s) e condomínios(s) está(ão) condicionada(s) a aprovação do departamento de meio ambiente.
 9. Cópia digital do projeto em SHP ou outra compatível com o sistema GIS.
 10. **Comprovante de pagamento das taxas municipais, conforme Decreto nº 260, de 30 de agosto de 2021;**
 11. **Comprovante de pagamento das taxas ambientais, quando houver;**
3. Dúvidas, esclarecimentos e encaminhamento de documentos poderão ser enviados para o e-mail: escrituralegal@montesanto.ba.gov.br.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DA REURB DE
MONTE SANTO - BA

REQUERIMENTO Nº / (ano)/REURB-E

Eu, (nome completo), Nacionalidade, (filiação), portador da carteira de identidade nº (número), órgão expedidor (órgão expedidor), inscrito n CPF nº (número de CPF), (estado civil), (situação conjugal, caso possua), com registro em (data do registro do casamento, caso tenha), com (nome do cônjuge), (nacionalidade), (filiação), portador(a) da carteira de identidade (número), órgão expedidor (órgão expedidor), inscrito(a) no CPF nº (número de CPF), residente(s) e domiciliado(s) na (nome do logradouro), nº (número de porta), Bairro (nome do bairro), município de (nome do município)/(Unidade Federativa), CEP: (número do CEP), Venho Requerer, conforme art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, a instauração da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, na modalidade de interesse específico – REURB-E, conforme artigo 30 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Trata-se de um imóvel, localizado na (logradouro de imóvel), nº (número de porta), Quadra (número de quadra), Lote (número de lote), Bairro (nome do bairro).

Diante o exposto, requer

- a) A instauração da Reurb na modalidade de interesse específico, na forma do inciso I, do art. 13, da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e incise I, do art. 5º, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;
- b) O deferimento ou indeferimento do pedido apresentado, o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo município, mediante estudo técnico que a justifique; (§§2º e 3º, do art. 30, da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e §§2º e 3º, do art. 23, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018);
- c) A elaboração do projeto de regularização fundiária, com a definição do responsável pela infraestrutura, pois o bairro onde encontra-se o imóvel pode ser formado por área de titularidade de ente público e de particular, na forma do incise III, do art. 28, C/ C do art. 33, da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e art. 26, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018;
- d) a elaboração de estudos técnicos, se for o caso, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos caso existam alguns desses casos, ou de inundações, na forma do art. 39, da Lei nº. 13.465, de 2017 e do art. 36, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018 e a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados com condição para aprovação da REURB;
- e) A elaboração de estudo técnico, se for o caso, que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção de medidas nele preconizadas, na forma do art. 64 ou 65, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
URBANA



f) A emissão da CRF, se for o caso, e do título de legitimação fundiária, encaminhando-o com o Projeto de Regularização, caso tenha, para o oficial do cartório de registro imobiliário (inciso VII, do art. 28, da Lei Federal nº 13.465, de 2017). O PRF - Projeto de regularização fundiária não será necessário caso se trate da hipótese prevista no art. 69, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, e quando se tratar de núcleos urbanos já regularizados e registrados em que as titulações de seus ocupantes se encontrem pendentes (§2º, art. 21, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018);

g) Seguem anexos:

Documentos relacionados a Nota Técnica a 001 de 2024/ REURB-E.

h) Novas informações poderão ser realizadas pelo e-mail: (endereço eletrônico) e telefone: (número de telefone).

Nestes termos, pede deferimento.

Monte Santo, (dia) de (mês) de (ano)

(nome completo)
CPF: (número de CPF)

REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
URBANA



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO
OCUPANTE/ IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº / (ano) - REURB

UNIDADE IMOBILIÁRIA: Terreno - Lote: (número do lote) - Quadra: (número da quadra) - Bairro: (nome do bairro), (número de porta), Monte Santo/BA. Inscrição imobiliária: (00.00.000.0000.000), contendo uma área de, (área em metros quadrados) ((área por extenso)), CEP: (número do CEP). O valor venal do imóvel é de R\$: 00.000,00 ((valor venal por extenso)).



Descrição georreferenciada e, se possível o mapa para facilitar a identificação do imóvel pelo ocupante.

(Anexar a planta do imóvel)	Anexar memorial descritivo
Exemplo	

CONSTRUÇÃO: (descrever a construção, se houver. Atribuir valor à construção)¹

IDENTIFICAÇÃO DO(S) OCUPANTE(S)/ POSSUIDOR(ES):² (nome completo), Nacionalidade, (filiação), portador da carteira de identidade nº (número), órgão expedidor (órgão expedidor), inscrito n CPF nº (número de CPF), (estado civil), (situação conjugal, caso possua), com registro em (data do registro do casamento, caso tenha), com (nome do cônjuge), (nacionalidade), (filiação), portador(a) da carteira de identidade (número), órgão expedidor (órgão expedidor), inscrito(a) no CPF nº (número de CPF),

¹ A unidade deve conter a avaliação para que seja possível lançar os códigos de cobrança de emolumentos, ainda que se trate de REURB-S.

² O município deve se preocupar em sempre recolher a qualificação completa do ocupante. Ver qualificação mínima para REURB-S, promovida sobre bem público: §1º, art. 10, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018 (nome do ocupante, CPF, estado civil); qualificação mínima para as demais hipóteses de REURB: inciso VI, art. 38, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018 (nome do ocupante, estado civil, profissão, CPF/MF, o número da carteira de identidade e filiação.)

REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
URBANA



residente(s) e domiciliado(s) na (nome do logradouro), nº (número de porta), Bairro (nome do bairro), município de (nome do município)/(Unidade Federativa), CEP: (número do CEP).

Origem da unidade: sem identificação da Matrícula: sem registro do Cartório de Imóveis de Monte Santo, de sem identificação (ou, não localizado o registro anterior em razão da precariedade dos registros; ou Registro nº sem registro do Livro sem registro, da Transcrição das Transmissões, de titularidade). (Sempre que possível, devemos vincular a unidade imobiliária à matrícula de origem do loteador/empreendedor/responsável pela formação do núcleo urbano informal para proporcionar a baixa da matrícula/ transcrição no cartório de imóveis competente. É importante mencionar que o beneficiário já pode ser proprietário da matrícula no caso de ter sido deferida usucapião antes da finalização do procedimento de regularização. A matrícula usucapida ou existente no cartório em nome do proprietário não responsável pela formação do núcleo será encerrada com a abertura da nova matrícula decorrente da regularização fundiária se o proprietário for devidamente notificado durante o processo da REURB).



DECLARAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A POSSE/ OCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

1. O ocupante/possuidor acima adquiriu a unidade mobiliária por:
 - a. ☐ compra e venda particular/recibo
 - b. ☐ doação particular/recibo
 - c. ☐ herança de inventário pendente de abertura
 - d. ☐ herança de inventário concluído e não registrado
 - e. ☐ escritura pública de cessão de direitos hereditários
 - f. ☐ outros, qual: _____.
2. Data de início da posse/ocupação: _____.
3. Titulação a ser ao ocupante: legitimação fundiária, conforme art. 23, da Lei Federal nº 13.465, de 2017 [núcleo existente antes de 22/12/2016].
4. Declaro que identifiquei o meu imóvel acima retratado, manifestando minha concordância com as descrições, os confrontantes e a titulação final.
5. Declaro-me ciente que a partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público, estou obrigado(a) a realizar a conexão da edificação que ocupo à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, exceto se houver disposição em contrário na legislação municipal, conforme § 10, do art. 5, do Decreto nº 9.310, de 2018.
6. Declaro serem verdadeiras as informações acima, responsabilizando-me, civil e criminalmente, nos termos do art. 299, do CPP. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. A omissão de informações pode gerar uma falsa certidão negativa e sob responsabilidade do solicitante se for instruir procedimento de

REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
URBANA



regularização fundiária em que a titulação final for usucapião, legitimação fundiária ou legitimação de posse.

7. Anuência: além de ser proprietário do imóvel, também figuro como confrontante de outros, desde já declaro, neste manifesto de anuência expressa, que não há prejuízos nos limites tabulares em meu imóvel ou qualquer investida em direito real de minha titularidade, por fim autorizo o município a outorgar como titular final a Legitimação Fundiária, dispensando a renovação da notificação descrita no § 2º, do art. 2016-A, da Lei Federal nº 6.015, de 1973.

Monte Santo, (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
CPF/MF: (número de CPF)

Prefeitura Municipal de Monte Santo
Comissão da REURB – membro revisor

REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
URBANA



Ofício nº 00/(ano)/(nome do requerente)

Monte Santo, (dia) de (mês) de (ano).

Ao Senhor
Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo-Ba
(Nome do Oficial do cartório)
(Endereço do cartório)
48.800-000 - Monte Santo – BA

Assunto: **Certidão de Titularidade de Domínio**

Senhor oficial,

Informamos que está em tramite neste município o processo administrativo para fins de Regularização Fundiária Urbana – REURB, denominado “Escritura Legal”, conforme a Lei Federal nº 13.465, de 2017; Lei nº 67, de 2019, Decreto nº 256, de 2021, que dispõe de normas gerais e procedimentos aplicáveis à Reurb de Monte Santo.

À vista disso, solicitamos a(s) certidão(ões) que comprove(m) a titularidade de domínio da área localizada no (endereço), (número de porta), (bairro), (inscrição municipal), (localidade/região) e (CEP), conforme determina o § 15, do art. 24, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018. Segue em anexo a planta georreferenciada e memorial descritivo.

“ § 15. Na Reurb-E, compete ao requerente legitimado fornecer as certidões que comprovem a titularidade de domínio da área, providenciar o levantamento topográfico georreferenciado e apresentar o memorial descritivo da área e a planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração, quando possível, das matrículas ou das transcrições atingidas.” (grifo nosso)

Atenciosamente,

(Nome completo/assinatura)
CPF/MF: (número)

REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
URBANA



RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS MONTE SANTO-BA

RESOLUÇÃO Nº 09, 12 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento Geral do Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Monte Santo - Bahia, Gestão 2024/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Monte Santo/BA, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2024, na Secretaria municipal de Assistência Social rua Teixeira de Freitas N 120, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 05/1997 e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando a determinação proferida no subitem 9.6 do Acórdão do TCU nº 2.809/2009-TCU;

Considerando o Decreto nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social; e

Considerando o Caderno de Orientações CNAS - Processo Eleitoral, que tem por objetivo contribuir para melhores resultados nos processos de eleição dos representantes da sociedade civil nos Conselhos em todo o território nacional, de modo a dar uma unidade nacional nesse processo de escolha.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o presente regulamento da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Monte Santo/BA, gestão 2024/2026.

Art. 2º A assembleia de eleição destinar-se-á a escolha dos representantes da sociedade civil organizada, que será realizada 28/08/2024, às 14h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Teixeira de Freitas Nº 120.

Parágrafo Único- O processo da Assembleia da Sociedade Civil se dará conforme calendário do anexo IV

IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 3º Para composição do CMAS a sociedade civil organizada é representada por três seguimentos: representantes de usuários ou organizações de usuários de assistência social, representantes de entidade e organizações de assistência social, representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

§ 1º - Consideram-se usuários os cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.



§ 2º-São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações comunitárias ou de moradores, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

I- Fica assegurada no segmento dos representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais no processo eleitoral.

§ 3º - Consideram-se **entidades e organizações de assistência social** aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, com observância das seguintes características:

I – **Atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II – **Assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social,

III - **Defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 4º - Consideram-se **representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social** todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, observando os seguintes requisitos:

I - tem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na Política Pública de Assistência Social;

II - defende direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III- propõe-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV - tem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;

V- não é representação patronal ou empresarial.

Art. 4º - Para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2024-2026, serão eleitas 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante dos usuários;

II - 02(dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;



III – 01 (um) representante de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social, e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS que atuam em âmbito municipal.

§ 1º Serão consideradas de âmbito municipal, entidades e organizações de assistência social, e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, construídas e em funcionamento há no mínimo dois anos no municipal de Monte Santo/BA.

§ 2º Serão considerados de âmbito municipal os representantes de usuários da assistência social, vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social no município de Monte Santo/BA, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

Art. 6º Para a habilitação, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento.

Art. 7º Os representantes de organizações de usuários, as entidades ou organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS no ato do pedido de habilitação devem indicar a sua condição enquanto candidato(a) e/ou eleitor(a).

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 8º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I- Para as entidades e organizações de assistência social:

- a. requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelo candidato/eleitor designado e indicando o seu segmento, conforme Anexo I desta Resolução.
- b. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- d. cópia do Estatuto Social da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- e. cópia de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita no processo eleitoral.

II- Para os representantes de usuários (pessoas físicas) da assistência social:

- a. requerimento de habilitação, conforme Anexo II desta Resolução, devidamente preenchido indicando a condição de candidato e/ou eleitor;
- b. comprovante de vínculo com os serviços/projetos/programas da assistência social expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial.
- c. cópia da Identidade, CPF e comprovante de residência dos candidatos/eleitores designado.



III- para as organizações (pessoas jurídicas) representantes de usuários da assistência social:

- a. requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelo candidato/eleitor designado e indicando o seu segmento, conforme Anexo I desta Resolução.
- b. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- d. cópia do Estatuto Social da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- e. cópia de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita no processo eleitoral.

IV- para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS:

- a. requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelo candidato/eleitor designado e indicando o seu segmento, conforme Anexo I desta Resolução.
- b. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- d. cópia do Estatuto Social da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- e. cópia de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita no processo eleitoral.

V- para os representantes (pessoas físicas) dos trabalhadores do SUAS:

- a. requerimento de habilitação, conforme Anexo III desta Resolução, devidamente preenchido indicando a condição de candidato e/ou eleitor;
- b. comprovante de vínculo empregatícios com órgãos públicos ou privado que executam a política de assistência social expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial.
- c. cópia da Identidade, CPF e comprovante de residência dos candidatos/eleitores designado.

Art. 9º A documentação necessária para a habilitação, deverá ser encaminhada à comissão eleitoral na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na rua Rua Teixeira de Freitas Nº 120, Centro – Monte Santo/BA, no período de 13 a 16/08/2024.

DA HOMOLOGAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Art. 10 Terminado o prazo de requerimento de habilitação, a comissão eleitoral analisará os documentos e publicará a relação dos habilitados e, ainda, os não habilitados a participarem do pleito.

§ 1º. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição no prazo de 48 horas.

I - os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivo em seu pleito e apresentado por meio de documento oficial encaminhado à comissão eleitoral na Secretaria Municipal de Assistência Social no endereço e horários citados do art. 9º, desta resolução.

II- Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.



III - Só serão julgados os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 2º A Comissão Eleitoral adotará os procedimentos de apuração dos fatos, concluirá o julgamento dos recursos apresentados e publicará o resultado da análise no Diário Oficial do Município.

Art. 11 O Ato de Homologação da relação dos habilitados, será publicado no Diário Oficial do Município.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 A Comissão Eleitoral será composta por 04(quatro) integrantes, representantes da Sociedade Civil e Poder Público, a saber:

I – Jorge Luiz da Silva Almeida (titular);

II- Cristiana Ellen Correia Pereira Pinheiro (titular);

- Azinda Maria Silva Costa Pinheiro (suplente);

III- Joana de Santana (titular)

- Joarez Souza da Silva (suplente);

IV- Isabela Priscila Silva Costa Pinheiro (Titular);

- Cheila Santana Andrade (Suplente).

Art. 13 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral, auxiliando no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores, sendo que os casos omissos e as dúvidas serão por ela dirimidos.

ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 14 A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

§1º Instalação da Assembleia pela presidência do CMAS.

§2º Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

Art. 15 Para a instalação da Assembleia de Eleição à presidência do CMAS terá como atribuições:

I- coordenar o processo de composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I – fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pela plenária do CMAS;

II- conferir se o candidato/eleitor, habilitado ou seu procurador encontra-se devidamente habilitado para votar;

IV- proceder à apuração de votos dos provenientes da urna de votação;

V – decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMAS sobre a matéria.



Art. 17 - Participarão do processo os segmentos habilitados para concorrer e os devidamente credenciados para votar.

§ 1º - Serão votadas os candidatos indicados pelas entidades e os candidatos representantes de usuários de assistência social e dos trabalhadores dos SUAS.

§ 2º - Somente poderá votar após sua identificação:

I – O candidatos/eleitores com habilitação deferida indicado por entidades junto à Comissão de Eleitoral, ou

II – Os candidatos/eleitores representantes dos usuários, bem como, os representantes dos trabalhadores do SUAS.

Art. 18 - A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 19 – Será solicitado ao Ministério Público à indicação de um representante, para que fiscalize o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Santo/BA.

Art. 20 - As cédulas de votação serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão de Eleitoral.

Art. 21 - O voto será secreto e depositado em uma específica, conforme o segmento, destinada exclusivamente para este fim.

Art. 22 - As cédulas de votação listarão todas as entidades e pessoas físicas habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 5º deste regulamento.

§ 1º - Cada segmento terá cédulas de votação específicas que serão previamente aprovadas pela comissão eleitoral.

§ 2º - Os segmentos serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em até **dois candidatos (as)** de seu segmento.

§ 4º - Cada vez que o nome da entidade, ou pessoa física for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 23 - Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de segmentos, do que as determinadas nos artigos. 3º e 4º;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que estiverem em branco;

Art. 24- Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura, palavras além das impressas na cédula ou tenha sido assinalado nomes além do máximo permitido.

Art. 25 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral do CMAS.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão eleitoral do CMAS.

Art. 26 - Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número por segmento, serão proclamados eleitos para compor o Conselho para o biênio de 2024/2026.



§ 1º - Caso não exista candidatos suficientes para compor o número de vagas destinadas ao segmento, as vagas serão direcionadas para outros segmentos eleitos para garantir a composição do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate será considerada eleito a entidade com fundação mais antiga, ou no caso de pessoa física será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

§ 3º - Os Segmentos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 4º - Os Segmentos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

Art. 27 Terminada a votação, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata de resultado, contendo a relação dos representantes ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e entidade e organização de trabalhadores do SUAS eleitos.

Art. 28 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará ao Secretário de Assistência Social a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 29 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo/BA, 12 de agosto de 2024.

Karoline dos Santos Peixinho
Presidente do CMAS



ANEXO I
REQUERIMENTO

À Comissão Eleitoral, Fundamentado no disposto no art. 8º desta Resolução, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS de Monte Santo/BA, junto à Comissão Eleitoral.		
1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO		
1.1 - NOME DA ENTIDADE (RAZÃO SOCIAL):		
1.2 - CNPJ.:	1.3 - DATA DE FUNDAÇÃO:	
2 – ENDEREÇO		
2.1 - RUA:	2.2 Nº:	
2.3 – BAIRRO:	2.4 – CIDADE:	2.5 – UF:
2.6 – E-MAIL:	2.7 - TELEFONE:	
3 – PRESIDENTE (REPRESENTANTE LEGAL)		
3.1 – NOME:		
3.2-DOCUMENTO (RG):	3.3 - CPF	3.4 – D.E NASCIMENTO
3.5 – ENDEREÇO:		
		3.5 - TELEFONE:
4 HABILITAÇÃO	4.1 - CONDIÇÃO: ELEITORA () CANDIDATA ()	
4.2 - SEGMENTO: () ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL () ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES DO SETOR () ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SUAS		
5 – CANDIDATO/ELEITOR DESIGNADO		
5.1 – CARGO NA ENTIDADE:		
5.2 – NOME:		
5.3- DOCUMENTO (RG)	5.4 - CPF	5.5 – D.E NASCIMENTO
5.6 – ENDEREÇO:		
		5.7 - TELEFONE:
ASSINATURA DO CANDIDATO/ ELEITOR		
_____/____/2021		
ASSINATURA DO RREPRESENTANTE LEGAL		Local e Data



ANEXO II

REQUERIMIENTO

À Comissão Eleitoral,		
Fundamentado no disposto no art. 8º desta Resolução, venho pelo presente requerer		
HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS de Monte Santo/BA, junto à Comissão Eleitoral.		
1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA		
1.1 – NOME:		
3.2-DOCUMENTO (RG):	3.3 - CPF	3.4 – D. DE NASCIMENTO
3.5 – ENDEREÇO:		
		3.6 - TELEFONE:
4. - SEGMENTO: Representante de usuários		
__ Beneficiárias (os) do Programa Bolsa Família		
__ Beneficiária (o) ou família de beneficiárias(os) do BPC – Benefício de Prestação Continuada		
__ Usuária (o) de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica		
5 – HABILITAÇÃO	4.1 - CONDIÇÃO: ELEITOR(A) () CANDIDATO(A) ()	
_____ ASSINATURA DO RREPRESENTANTE LEGAL		_____, ____/____/2024 Local e Data



À Comissão Eleitoral, Fundamentado no disposto no art. 8º desta Resolução, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS de Monte Santo/BA, junto à Comissão Eleitoral.		
1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA		
1.1 – NOME:		
3.2-DOCUMENTO (RG):	3.3 - CPF	3.4 – D. DE NASCIMENTO
3.5 – ENDEREÇO:		
		3.5 - TELEFONE:
4. - SEGMENTO: Representante dos Trabalhadores do SUAS		
5. VÍNCULO COM O SERVIÇO/SERVIÇO/PROGRMASPROJETO ☐ Programa Bolsa Família ☐ do BPC na Escola/ AEPETI/ ACESSUAS/Criança Feliz/ /CADUNICO ☐ Serviço de Proteção Social Básica ☐ Serviço de Proteção Social Especial ☐ Gestão do SUAS		
4 HABILITAÇÃO	4. 1 - CONDIÇÃO: ELEITOR (A) () CANDIDATO(A) ()	
_____ ASSINATURA DO RREPRESENTANTE LEGAL		_____, ____/____/2024 Local e Data



ANEXO IV

Calendário do Processo Eleitoral

Data	Ato
Até 14 a 16/08/2024	Requerimento para habilitação de candidatos e eleitores, juntamente com a respectiva pessoa física designada, junto ao CMAS.
Até 19/08/2024	Análise dos requerimentos pela Comissão Eleitoral
19/08/2024	Publicação dos candidatos e eleitores habilitados e, ainda, os não habilitados (as) a participarem do pleito.
20 e 21/04/2024	Recursos à comissão eleitoral contra as decisões de habilitação
22/08/2024	Publicação do resultado do julgamento dos recursos apresentados.
22/08/2024	Homologação dos candidatos eleitores habilitados a participarem da Assembleia do Processo Eleitoral.
28/08/2024	Assembleia (fórum) de Eleição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social
29/08/2024	Publicação do resultado da eleição